

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO**

NOVEMBRO / 2023



1. OBJETIVO

A **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Políticas”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Resolução CVM nº 175/2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/2023, 184/2023 e 187/2023, Resolução 21/2021 com as alterações introduzidas pelas Resoluções 162/22, 167/22 E 179/23, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos; e Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O estabelecimento desta Política busca controlar as diretrizes para uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, e passível de verificação.

2. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pela totalidade dos membros da organização, bem como todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Investimento, em conjunto, deverão: (i) revisar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta



individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser arquivadas pela Gestora.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os investidores a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor.

A Gestora realizará o rateio pelo critério de preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia de alocação, a estratégia de investimentos, o perfil de risco, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia própria de precificação de ativos.

A equipe de gestão de investimentos, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistemas de controles de carteiras desenvolvidas internamente, e de planilhas proprietárias em Excel, das ordens e dos fundos objeto de rateio.

Os ativos financeiros que forem utilizados para a gestão de caixa, como operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens, pois cada fundo e classes de cotas possuem recursos diferentes em caixa.

5. EXCEÇÕES

Por outro lado, o rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;



- c) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários trimestralmente.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico-Financeiro, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, as quais deverão observar ao menos um dos seguintes requisitos a ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, mediante prévia aprovação e ordem do gestor.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à GESTORA: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à GESTORA conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria GESTORA; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da GESTORA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, isto é, dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), e/ou a taxa de marcação a mercado fornecida pelo Administrador ou custodiante.

8. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, os mesmos exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, tanto o Diretor de Investimentos quanto o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente comunicados para que os possíveis impactos aos fundos sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive com a possibilidade de arcar com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos geridos pela Gestora que tenham sido impactados.

9. PUBLICIDADE

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.braveasset.com.br).



10. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
20 de novembro de 2023	4ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
29 de junho de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
24 de março de 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
17 de fevereiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos

